



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE julho DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta esta Lei;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia; e

Considerando os autos do processo nº 02629.000154/2012-91;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer, por meio do "Programa Condutores de Visitantes", normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia (PNI).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II – Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PNI.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º Fica delegada competência para o Chefe do PNI credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNI deverão prestar teste de conhecimento relativo aos atributos da unidade de conservação e técnicas de condução compatíveis com a categoria que o condutor se propõe, sendo que o teste será conduzido pela equipe do PNI em conjunto com a Câmara Técnica de Montanhismo e Ecoturismo do Conselho Consultivo do Parque, como pré-requisito para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes do PNI.

§1º Estão previstas quatro opções de categorias de condutores de visitantes de acordo com o nível de complexidade da atividade do condutor, sendo estas:

I – caminhada;

II – caminhada avançada;

III – escalada;

IV – escalada avançada.

Art. 4º Os condutores de visitantes aprovados nos testes de conhecimento a que se refere o art. 3º deverão apresentar ao PNI os seguintes documentos para se credenciarem no Programa Condutores de Visitantes:

I – ficha de identificação (Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>);

II – cópia do RG e CPF;

mlt

III – Declaração de Compromisso com o PNI assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV – Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia>);

V – certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNI.

§1º Para os condutores de visitantes aprovados no processo seletivo do ano de 2012 pelo PNI será dispensada a apresentação de certificado de curso de primeiros socorros dentre as exigências para emissão de autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia durante o ano de 2013.

§2º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNI, que tenha usufruído da exceção incluída no parágrafo anterior, pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, fica obrigado a cumprir integralmente o exigido no artigo 8º.

Art. 5º Os condutores autorizados a operar no interior do PNI usufruirão dos seguintes benefícios:

I – gratuidade no acesso ao PNI;

II – divulgação gratuita pelo PNI dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

III – participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNI.

Art. 6º A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNI conterá as seguintes informações:

I – tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;

II – nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

III – domínio de línguas estrangeiras;

IV – formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 7º O Termo de Autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 8º e 9º.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNI, deve

hvt

comunicar por escrito ao Chefe do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 8º A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no Termo no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros válido.

Art. 9º Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNI, tais como:

- I – mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- II – condução de pesquisadores;
- III – condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
- IV – monitoramento ambiental.

Art. 10 O PNI buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 11 O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

- I – acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;
- II – informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- III – fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o Parque e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;
- IV – distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNI contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.
- V – estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:
 - a) abrigo impermeável;
 - b) suprimento de água potável;

RWT

- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNI).

VI – trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII – informar à Administração do PNI, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

§ 2º O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12 Independentemente de prazo e do disposto no art. 7º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNI, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;

III – suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;

IV – cassação definitiva da Autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.



§ 4º O Chefe do PNI poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNI, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	133
Seção	01
Pág.	188/189
de	12, 07, 13

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº /2013.

AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO DISCRICIONÁRIO E
PRECÁRIO, CONCEDIDA À PESSOA FÍSICA DE
_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMERCIAL DE
CONDUÇÃO DE VISITANTES EM ÁREA DO
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28 de setembro de 2007, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.947/0001-94, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, chefe do PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº, de xx de xxxxxx de 20xx, RESOLVE:

Autorizar o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, com residência comprovada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx a prestar serviço de condução de visitante em área do Parque Nacional do Itatiaia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente autorização tem por objeto a prestação do serviço comercial de condução de visitante, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA, doravante denominado PNI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exploração econômica, objeto da presente autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este instrumento não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitante em áreas definidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público, normas e regulamentos do PNI como áreas de uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Handwritten signature

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/reparos, monitoramentos, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade, as áreas de uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO AUTORIZADO:

- a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº xx, de xxxxxxxxxxxx de xxxx;
- b) Sempre que estiver a serviço deverá portar seu crachá de identificação de condutor de visitantes no PNI;
- c) Apresentar sua identificação de condutor do PNI, sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização do ICMBio;
- d) Fornecer dados e informações sobre as atividades realizadas no PNI;
- e) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do ICMBio;
- f) Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- g) Comunicar aos agentes de fiscalização ou à chefia da unidade a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas assim como a necessidade de manutenção em pontos específicos;
- h) Cooperar com o PNI nos trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público, mediante solicitação da chefia da unidade e conforme disponibilidade;
- i) Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela chefia do PNI;
- j) Responsabilizar-se pelas atitudes de seus clientes, quando em áreas de uso público do PNI;
- k) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público do PNI;
- l) **Antes do início de qualquer atividade** de condução de visitantes nas áreas de uso público do PNI o AUTORIZADO deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:
 - i. A **ATIVIDADE**: falar sobre os principais aspectos das trilhas e dos atrativos, as espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes, entre outros;

- ii. As **NORMAS E REGULAMENTOS**: deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição específica dos atrativos e trilhas;
 - iii. O **PERCURSO**: informar o percurso que será realizado, a distância aproximada, assim como o nível de dificuldade do atrativo/trilhas/passeio;
 - iv. A **DURAÇÃO**: informar a duração prevista para visita do atrativo/trilhas/passeio, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;
 - v. **ITENS NECESSÁRIOS**: informar sobre os itens necessários que o visitante/grupo deve levar para realizar a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado e etc.
- m) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria contínua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação.
 - n) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente a legislação ambiental brasileira, os Planos de Manejo e de Uso Público do PNI, bem como outras normas e regulamentos da unidade de conservação;
 - o) Levar para fora do PNI e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;
 - p) Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta **AUTORIZAÇÃO**, pelo PNI;
 - q) Estabelecer para os serviços prestados valores justos e compatíveis com a atividade;
 - r) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PNI;
 - s) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNI.

II – DO ICMBio:

- a) Efetuar o monitoramento da prestação do serviço comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do PNI, objeto da presente **AUTORIZAÇÃO**, emitindo relatório anual;
- b) Oficializar o **AUTORIZADO** e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº xx, de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2012;
- c) Estabelecer mecanismos de avaliação anual do condutor autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes desta **AUTORIZAÇÃO** e da Portaria ICMBio nº xx, de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2012 sujeitará o **AUTORIZADO** às penalidades estabelecidas em lei e acarretará na revogação deste Termo.

12/11

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Pela concessão do presente Termo, o AUTORIZADO, a título de contrapartida, deverá:

- a. Apoiar o monitoramento de impacto de visitação;
- b. Apoiar a execução de pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo Governo Federal, a serem realizadas com os visitantes, mediante solicitação da chefia do PNI;
- c. Conduzir grupos em atividades promovidas pelo PNI;
- d. Participar de mutirões de limpeza e manutenção de trilhas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo desta AUTORIZAÇÃO para condução de visitantes no PNI tem vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada nos termos da Portaria nº xx, de xx de xxxxxxxxxxxx de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão ou a transferência temporária ou permanente do direito de prestação de serviço de condução de visitante no PNI, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito os atos praticados neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firme-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cidade/Estado, XX de XXXX de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe do Parque Nacional do Itatiaia
ICMBio

XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00
AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

1ª Via: Parque Nacional do Itatiaia

2ª Via: Autorizado

14/17

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Informações gerais

Nome: _____

Apelido: _____ Data de nascimento: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Faz parte de alguma associação/cooperativa? () Não () Sim Qual? _____

Carteira de trabalho: _____

Atividade principal: _____

Escolaridade

() até 4ª série () Ensino médio incompleto () Ensino superior incompleto

() 5ª a 8ª série () Ensino médio completo () Ensino superior completo

Especialização: () Não () Sim Qual? _____

Atividade de condutor de visitantes

Tempo de experiência condução de visitantes em Parques: _____

Início da atividade no Parque Nacional do Itatiaia: _____

Vínculo empregatício: () autônomo () contratado por _____ () prestador de serviço para: _____

Capacitação

() Primeiros socorros () Interpretação ambiental () Gestão de segurança () Operação de equipamentos de comunicação / localização () Curso sobre os ecossistemas, atrativos e trilhas do Parque Nacional do Itatiaia

() Outros cursos. Quais? _____

Local, Data, Assinatura

Handwritten signature

ANEXO III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO ITATIÁIA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, Portador do CPF nº: _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da Unidade, bem como as normas estabelecidas na Portaria nº xx, de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Local, data

Nome e assinatura

MLT

ANEXO IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DO ITAIAIA

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E NORMAS

Eu, _____, portador de CPF nº _____ e RG nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional do Itatiaia e, portanto, responsabilizo-me por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por danos causados pelos visitantes sob minha condução ao Parque Nacional e seus recursos.

CIENTE

Local, Data, Assinatura

ML



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 271, DE 10 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o compartilhamento do uso do Bloco "B" do Espetro das Mídias Rádios em Brasília, Distrito Federal, e de suas províncias.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e das competências a que dispõe a Portaria nº 3.064, de 19 de setembro de 1997, do então Ministro de Administração Federal e Reforma do Estado, resolvem:

Art. 1º Instaurar Comissão Executiva, incumbida de estabelecer regras disciplinadoras do uso compartilhado das áreas de uso comum do Bloco "B" do Espetro das Mídias Rádios, em Brasília, Distrito Federal, e de suas províncias, conforme a fiscalização.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo será composto pelo Coordenador-Geral de Gestão Administrativa e pelo Coordenador de Gestão de Serviços Gerais, ambos do Ministério do Meio Ambiente, e pelo Coordenador-Geral de Recursos Legais e pelo Coordenador de Infraestrutura e Manutenção, ambos do Ministério da Cultura, sendo substituídos em suas funções, afastamentos e impedimentos pelos respectivos substitutos legais.

Art. 2º O Comitê executará ato disciplinador de sua competência e de seu funcionamento, no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Adibir ao Ministério do Meio Ambiente, no âmbito mencionado pelo subitem 1,2 da Portaria nº 3.014, de 19 de setembro de 1997, a responsabilidade pela administração judicial do Bloco "B" do Espetro das Mídias Rádios.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prover os meios necessários ao funcionamento, à segurança e conservação das instalações, dos bens e serviços de uso comum do prédio.

Art. 4º O Comitê Executivo poderá estabelecer procedimentos relacionados com a utilização de bens e uso de área comum.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente será o responsável pela coordenação de serviços e aplicação de bens requeridos pelo condômino, fazendo-lhe desdobrar para cada unidade condômina a respectiva aplicação e atividades relacionadas com a fiscalização dos respectivos condôminos.

Art. 6º A programação das atividades e das despesas, e prestação de contas, as atas das reuniões de trabalho, bem assim o registro das unidades, ornamentários em favor do órgão responsável, são coordenadas pelo Comitê Executivo, cabendo-lhe examinar os Minutações em virtude e documentar necessário para a prática dos atos necessários.

Art. 7º Fica definida a prazo de sessenta dias a coleta da publicação desta Portaria Interministerial, para criação dos processos relativos aos aspectos jurídicos pelos Ministérios envolvidos cujas sessões são realizadas no Bloco "B", cabendo ao Ministério do Meio Ambiente o acompanhamento em face da execução dos instrumentos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARTA SPOJILY

Ministra de Estado da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 146, DE 10 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIII, do Anexo I da Resolução nº 597, de 17 de agosto de 2002, que aprovou o Regulamento Interno da ANA, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 152, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2013, seção 1, página 74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAULO LOPES VASQUELA NETO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para a implementação e a autorização de uso para exercício de atividades comunitárias de observação de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Portaria Regimental, aprovada pelo Decreto nº 7.515,

de 8 julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de dia subsequente e pela Portaria nº 104, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o que dispõe o art. nº 9.985, de 16 de julho de 2006, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e o Decreto nº 4.350, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Complementação nº 141 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2009, considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 220, de 12 de abril de 2008; Considerando a Resolução Normativa ICMBio nº 08, de 13 de setembro de 2008; Considerando a necessidade de orientar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia; e Considerando os autos do processo nº 002/2011/54/2012-91, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria, no âmbito do Programa Condutores de Visitantes, normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia (PNI).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, proferido, baseado no exercício do poder-dever discricionário do ICMBio, por meio do qual é autorizada a prestação do serviço comercial de condução de visitantes, não sendo obrigatório em nenhuma das situações do PNI.

II - Condicionantes a procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatia>.

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das situações do PNI.

§ 3º A realização do Termo de Autorização de Uso não está vinculada a qualquer atividade, previdenciária ou outra entre as partes.

§ 4º A aplicação econômica, objeto de Autorização de Uso, poderá ser outra e não de natureza pública autorizada.

Art. 2º Fica designada competência para o Chefe do PNI atender os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNI deverão prestar teste de conhecimento sobre os atributos da unidade de conservação e também de avaliação comparativa com a categoria que a condução se propõe, sendo que o teste será aplicado pelo equipe do PNI em conjunto com a Câmara Técnica de Monitoramento e Licenciamento do Conselho Consultivo do Parque, sendo pré-requisito para se candidatar ao Programa Condutores de Visitantes do PNI.

§ 1º Este teste prevê quatro opções de categorização de condutores de visitantes de acordo com o nível de complexidade da atividade da condutor, sendo estas:

- I - caminhada;
II - caminhada orientada;
III - escalada;
IV - escalada orientada.

Art. 4º Os condutores de visitantes aprovados nos testes de credenciamento e que se referem ao art. 3º deverão apresentar ao PNI os seguintes documentos para se inscreverem no Programa Condutores de Visitantes:

- I - foto de identificação (Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatia>);
II - cópia do RG e CPF;

III - Declaração de Compromisso com o PNI assinada (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatia>), compreendendo o teste de conhecimento ambiental brasileiro, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da unidade, bem como as normas estabelecidas neste Portaria;

IV - Termo de Cancelamento de Riscos e Normas Internas à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pelo sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios adotem condutas de prevenção (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatia>);
V - certificado de curso de primeiros socorros ministrado pelo PNI;

§ 2º Para os condutores de visitantes aprovados no processo seletivo de uso de 2012 pelo PNI será dispensada a apresentação de certificado de curso de primeiros socorros desde que o condutor possua a autorização de uso para exercício de atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia durante o ano de 2013.

§ 3º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNI que tenha utilizado da exceção incluída na parágrafo anterior, pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, cuja obrigação a cumprir integralmente o exigido no artigo 8º.

Art. 5º Os condutores autorizados a operar no interior do PNI estarão sob os seguintes benefícios:

- I - gratuidade no acesso ao PNI;
II - divulgação gratuita pelo PNI em contextos como audições, habilidades e condutas da unidade;
III - participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNI.

Art. 6º A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNI conterá as seguintes informações:

- I - tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a atuar;
II - nome, telefones, endereço eletrônico e página no internet, se houver;
III - domínio de línguas estrangeiras;
IV - formação educacional, como observador de fauna, observador de aves, ornitólogo de aves, ornitólogo superior entre outras.

Art. 7º O Termo de Autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado no final do seu período de vigência, sendo esta a interesse da Administração e obedecendo a disposto nos artigos 8º e 9º.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no âmbito do PNI, deve comparecer por escrito ao Chefe do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao condutor de visitantes, em 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 8º A renovação do Termo de Autorização está condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no Termo no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros válido.

Art. 9º Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comparecer pessoalmente, no mínimo, 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNI, tais como:

- I - realização de limpeza e manutenção de trilhas;
II - condução de pesquisas;
III - condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
IV - monitoramento ambiental.

Art. 10 O PNI poderá solicitar, a qualquer tempo, ou sempre que houver demanda que a justificativa, para o atendimento e renovação de unidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DO CONDUTOR

Art. 11 O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

- I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;
II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
III - fornecer aos visitantes as informações necessárias sobre o Parque e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita, incluindo os cuidados necessários com a destinação de lixo, e as recomendações para o condutor e bem estar dos mesmos;
IV - distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNI contendo informações sobre o Parque, os ambientes e as áreas vivas nele protegidas, os documentos de uso público exteriores, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outras.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade e ser desenvolvido com, no mínimo, as seguintes materiais:

- a) abrigo impermeável;
b) suprimento de água potável;
c) lanternas;
d) mapa de orientação;
e) kit de primeiros socorros;
f) lista de telefones de emergência, atendimento de acidentes por zumbis populares, Bombeiros e polícia do PNI;

VI - manter todo o seu lixo de volta e retirá-lo de que seus resíduos não o tenham;

VII - informar à Administração do PNI, a cada ocorrência realizada, o número de clientes atendidos, entre das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de estabelecimento possam ser supridas durante a prestação ou quando do chegada ao Parque.

§ 2º O atendimento ao visitante neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 12 Independentemente de prazo e do disposto no art. 7º, e 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso no caso de ocorrência de infrações graves ou quando seu acatamento represente potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 13 As infrações ensejadas pelo condutor de visitantes autorizados para a atividade realizada no Parque serão sanadas e julgadas pelo Chefe do PNI, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
II - suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;
III - suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;



IV - cessação definitiva da Autorização.
§ 1º Condições e providas de infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas de conduta da administração ou descumprimento das obrigações podem ser punidas diretamente sem suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e avaliação imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do PNI poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe a contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do PNI, com a devida observância à seguinte sigorta:

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIIFICAÇÃO

Na Portaria nº 174, de 22 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 25 de março de 2013, Seção 1, página 94, onde se lê: "Art. 3º A comprovação do curso com aproveitamento em cursos, deverá ser feita por meio de cópia, reconhecida em cartório ou autenticada pela chefia, do diploma, certificação ou declaração e conclusão de curso ou documento similar, emitido pelo instituição responsável pelo curso, com indicação da conteúdo de curso, matéria, da data de conclusão e respectiva carga horária". Leia-se: "Art. 3º A comprovação de conclusão com aproveitamento em cursos, deverá ser feita por meio de cópia, autenticada em cartório ou pela chefia, do diploma, certificação, declaração ou documento similar, emitido pelo instituição responsável pelo curso. Caso seja necessário, o GI poderá solicitar, ao requerente, documentos complementares do curso, como agenda, conteúdo do curso".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JULHO DE 2013

Anular os valores limites para contratação de serviços de vigilância, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 1, de 29 de fevereiro de 2012 e nº 14, de 3 de julho de 2012, pelas Unidades Federativas de Brasília e Maranhão.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.994, de 21 de março de 2009, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Anular os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por contratos/contratos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SMSG, pelas Unidades Federativas de Brasília e Maranhão, conforme Anexo 1 desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 1, de 29 de fevereiro de 2012 e nº 14, de 3 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observem as seguintes condições de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais divididas de segunda a sexta-feira, envolvendo: (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 72 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 16 (seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 16 (seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais, na exceção do artigo, que venham a apresentar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, não poderão ser incluídas nos preços dos propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, determinando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria, não incluem a repartição de custos que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços constantes de uma contratação ou aquisição de serviços tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento somente de condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da contratação contratual, os contratos, cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria, deverão ser negociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cujo pagamento resultar inconsistência, devendo o órgão proceder a nova licitação isoladamente.

Art. 5º A regulamentação poderá ser dada em cartas precatórias quando forem necessários, em respeito ao princípio de economicidade no ajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos, para garantir a verificação de custos que tenham sua atualidade refletida em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes de insumos de fibra (foto do último acordo ou conversão) e os custos decorrentes das insumos necessários à execução do serviço (foto do comprometimento dos insumos).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa disciplinada do Sistema de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente de correção de preços operados, dissididos ou convênios coletivos, e contratos não foram alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar ao COMPLAN/NEC, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação desses serviços, desde que sejam e as fontes integrantes do SMSG deverão manter o regime atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FURESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO

POSTO Limite Máximo para Contratação dos Serviços 2013

Table with 4 columns: UF, Posto, Valor Mensal, Valor Mensal. Rows for DF, MA, and total.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE JULHO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de adequação do tipo orçamentário "00NL - Subvenção Econômica às Unidades Industriais Produtoras de Etanol Comunitário na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013)" ao que dispõe o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, combinado com o item III do Anexo V, desse Lei, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante da Matriz Previsória nº 622, de 9 de julho de 2013, no que concerne a Garantias Financeiras da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA CORRÊA

ANEXOS

ORÇÃO: 71300 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 7117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMOS)

Table with columns: FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, C, U, N, P, M, D, U, F, T, VALOR. Rows for 28.846.0909 and 28.846.0909.0500.

ORÇÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 7117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Table with columns: FUNCIONAL, PROGRAMÁTICA, PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO, C, U, N, P, M, D, U, F, T, VALOR. Rows for 28.846.0909.0200 and 28.846.0909.0500.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/portal/046.html pelo código 00012013072200189

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.